



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 03/06/2020 – COVID - 19

DEPÓSITO RECURSAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 607447, decidiu pela inconstitucionalidade da exigência de depósito recursal para interposição de Recurso Extraordinário na Justiça do Trabalho.

Destacou o Ministro Marco Aurélio que para a interposição de recurso ao Supremo Tribunal Federal não se pode cogitar do pagamento de certo valor, pois isto representa óbice ao acesso ao Poder Judiciário e ao exercício do direito de defesa com os meios e recursos a ela inerentes (artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal).

Ponderou ainda que o Recurso Extraordinário é instituto processual e sobretudo constitucional voltado a preservar a autoridade da Constituição Federal, razão pela qual a exigência de depósito, como pressuposto de recorribilidade para que pessoa natural ou jurídica busque tutela junto ao Supremo Tribunal Federal, afronta o sistema de liberdades fundamentais.

Assim, por maioria, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 679): “Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do §1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho”.

Segundo Especialistas, a inconstitucionalidade pôde ser aventada porque o recurso extraordinário não é regido pela CLT e, por isso, não pode cair nessa exigência. “Com o entendimento do STF, de agora em diante, ninguém no Brasil precisará mais fazer este depósito.”

O acórdão ainda não foi publicado, tendo ficado vencidos no julgamento os Ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Dias Toffoli, que consideraram constitucional a exigência de depósito recursal.

Rogério Adriano Perosso



rogerio.perosso@pereseaun.com.br
Cel.: 14 99782.1946
Skype: rogerioperosso@hotmail.com

Dayse Almeida

dayse.almeida@pereseaun.com.br
Cel.: 14 99651.9992
Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

Estamos à disposição.

PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS